



# SUMÁRIO

- ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DE E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL CP001-2024 .
- DECRETO Nº 132, DE 03 DE DEZEMBRO 2024 - DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO CONSTANTE DO QUADRO EFETIVO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, QUE INDICA.



Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024**  
**ÓRGÃO: SECRETARIA DE**  
**ASSUNTO: ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DE E**  
**REPUBLICAÇÃO DE EDITAL**

**DECISÃO**

Considerando que os atos vinculados à Administração Pública estão estritamente em harmonia com as regras e princípios constitucionais e infraconstitucionais;

Considerando que as contratações públicas devem ser realizadas por meio de processo licitatório, a princípio, cujas regras e procedimentos são previamente definidos pelo Ente licitante, e o vulto desta contratação apresenta-se como significativo;

Considerando a necessidade de conceder maior amplitude, clareza, abrangência e avaliação das regras do presente edital de licitação, bem assim segurança jurídica a todos que de alguma forma participarão deste processo;

Considerando que é poder/dever da autoridade competente revisar, seja por provocação ou de ofício, e em caso de constatação superveniente de atos insanáveis, anulá-los, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam;

Considerando que tal decisão anulatória tem como finalidade a preservação da transparência, legalidade e segurança jurídica dos atos administrativos de contratação;

É que, com base nas normas regentes, em especial, o artigo 71 e parágrafos da lei nº 14.133/21, bem assim no princípio da autotutela e buscando preservar o interesse público, evitando a manutenção de processo licitatório eivado de nulidade, em que poderá ocasionar dispêndio dos já escassos recursos municipais, entendo que a melhor solução é a sua anulação, com fundamento na súmula nº 473 do STF, que assim prevê:

*“a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

*de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

Destaque-se que com base no artigo 71, § 2º, da lei nº 14.133/21, a motivação do ato anulatório tem como base o fundamento de que se valeu o parecer da engenharia para desclassificar a proposta da empresa ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, que segundo o signatário, teria ela apresentado erros e omissões cujas correções não teriam sido realizadas mesmo após abertura de diligência.

Não obstante, após revisão do ato classificatória da proposta da empresa tida como vencedora, COMMAC CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI, constatou-se que também esta teria apresentado as mesmas inconsistências em sua proposta, mas sendo indicada como vencedora.

Dessa forma, considerando o aparente tratamento desigual deferido às duas propostas, e diante da insanável retificação, bem assim considerando o atual estágio do processo sob análise, decido que a melhor solução será declarar nulos todos os atos praticados no processo licitatório de contratação nº 025/2024, desde a apresentação de propostas e todos os demais atos subsequentes, devendo retroagir a esta fase, nos termos do artigo 71 e parágrafos da lei nº 14.133/21:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

**III – CONCLUSÃO**

Dessa forma, com fundamento no quanto acima aduzido, anulo os atos administrativos praticados desde a fase de apresentação de propostas e demais subseqüentes, devendo o Agente de Contratação republicar o edital de licitação da Concorrência Pública nº 001/2024, dando prosseguimento aos atos posteriores.

Após publicação, abra-se prazo aos interessados, que, querendo, manifeste-se fundamentadamente no prazo legal de 05 (cinco) dias.

É como decido.

Central/BA, em 02 de dezembro de 2024.

**José Wilton Alencar Maciel**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**DECRETO Nº 132, DE 03 DE DEZEMBRO 2024.**

*Dispõe sobre VACÂNCIA de cargo constante do quadro efetivo no Plano de Cargos e Salários, que indica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO pedido apresentado pelo (a) Servidor (a) Público (a) Municipal infra radicado (a), no sentido de interromper as atividades atribuídas ao seu cargo.

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispensa, A PEDIDO, na forma do Art. 67º, I, da Lei Municipal nº 243, de 12 de abril de 1991, o (a) Servidor (a) Público (a) **GABRIELA DOURADO TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **ODONTÓLOGA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Em decorrência do instituído no artigo anterior, fica caracterizada a vacância a pedido do Cargo de **ODONTÓLOGA**, conforme preceitua o Art.67º, do diploma legal supramencionado.

Parágrafo único - Atendendo a decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 8000595-37.2024.8.05.0055 impetrado pela senhora **GABRIELA DOURADO TEIXEIRA** em face do Município de Central, fica lhe reservado essa vaga, apenas enquanto perdurar o estágio probatório do novo cargo público assumido por esta servidora no Estado da Bahia, ou seja, ficando reservado o direito desta reassumir o cargo de **ODONTOLOGA** nas mesmas condições que foi aprovada em concurso público neste município, entretanto, passando o prazo do estágio probatório do novo cargo assumido em outro órgão empregador, perderá este direito, tornando vago em caráter definitivo o cargo em referência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Central – BA, em 03 de dezembro de 2024.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL  
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se